



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

**EMENTA:** Altera a redação dos artigos 15 e 22 e revoga o parágrafo único do artigo 16 e o artigo 18, ambos da Resolução nº 110/96.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º - Os artigos 15 e 22 da Resolução nº 110/96, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 15 – Promoção é a progressão funcional concedida a um servidor dentro do mesmo cargo, pelo critério de tempo de serviço, cujo acesso se dará nos termos do Anexo I e VI da Resolução nº 110/96, conforme as seguintes regras:**

**Parágrafo 1º - Para os servidores que atingirem 10 anos de atividade, serão incluídos na faixa promocional (A) do anexo I da Resolução nº 110/96, e a progressão se darão da seguinte forma:**

**I - O nível 1 (N1) terá um aumento promocional de 7% sobre o salário base;**

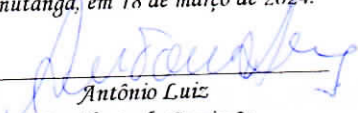
**II - O nível 3 (N3) terá um aumento promocional de 9% sobre o salário base;**

**III - O nível 4 (N4) terá um aumento promocional de 10% sobre o salário base;**

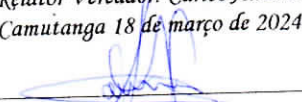
**IV - O nível 8 (N8) terá um aumento promocional de 14% sobre o salário base;**

**V - O nível 9 (N9) terá um aumento promocional de 15% do salário base.**

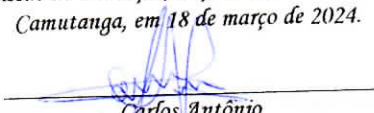
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Camutanga, em 18 de março de 2024.

  
Antônio Luiz  
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Relator Vereador: Carlos Antônio  
Camutanga 18 de março de 2024.

  
Carlos Antônio  
Relator

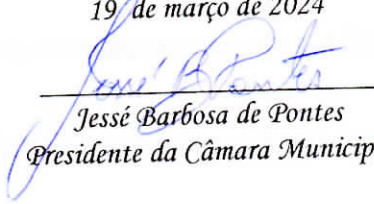
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Camutanga, em 18 de março de 2024.

  
Carlos Antônio  
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Relator Vereador: Antônio Luiz  
Camutanga, 18 de março de 2024.

  
Antônio Luiz  
Relator

Câmara Municipal de Camutanga  
Aprovado em Única Discursão e Votação  
Em reunião Extraordinária realizada no Dia  
19 de março de 2024

  
Jessé Barbosa de Pontes  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

**Parágrafo 2º - Para os servidores que atingirem 20 anos de atividade, serão incluídos na faixa promocional (B) do anexo I da Resolução nº 110/96, e a progressão se dará da seguinte forma:**

- I - O nível 1 (N1) terá um aumento promocional de 14% sobre o salário base;**
- II - O nível 3 (N3) terá um aumento promocional de 18% sobre o salário base;**
- III - O nível 4 (N4) terá um aumento promocional de 20% sobre o salário base;**
- IV - O nível 8 (N8) terá um aumento promocional de 28% sobre o salário base;**
- V - O nível 9 (N9) terá um aumento promocional 30% do salário base.**

**Parágrafo 3º - Para os servidores que atingirem 30 anos de atividade, serão incluídos na faixa promocional (C) do anexo I da Resolução nº 110/96, e a progressão se dará da seguinte forma:**

- I - O nível 1 (N1) terá um aumento promocional de 30% sobre o salário base;**
- II - O nível 3 (N3) terá um aumento promocional de 36% sobre o salário base;**
- III - O nível 4 (N4) terá um aumento promocional de 40% sobre o salário base;**
- IV - O nível 8 (N8) terá um aumento promocional de 56% sobre o salário base;**
- V - O nível 9 (N9) terá um aumento promocional de 65% do salário base.**

**Parágrafo 4º - A promoção é substitutiva, não haverá cumulação de uma progressão para outra, de modo que a cada decênio completado, os valores percentuais recebidos em cima do salário base serão substituídos pelo da promoção superior.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

**Parágrafo 5º - O critério de merecimento poderá ser estabelecido através do desempenho, qualificação e capacidade funcional do servidor, cuja critério da promoção poderá ser fixada mediante decisão do Presidente.**

**Parágrafo 6º - O salário base corresponde ao salário mínimo nacional.**

**Art. 22 – Ficam aprovados como parte integrante inseparável desta Resolução, os Anexos, I, II, III, IV, V e VI.**

**Art. 2º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 16 e o artigo 18 da Resolução nº 110/96.**

**Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camutanga, em 18 de março de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Jessé Barbosa de Pontes**

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. José Fernando do Nascimento**

**1ª Secretário**

\_\_\_\_\_  
**Ver. Silvio Luiz Pimentel**

**2º Secretário**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

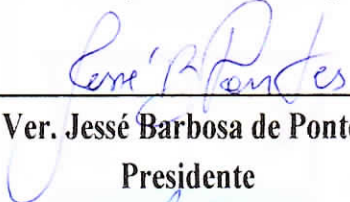
E-mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

## **JUSTIFICATIVA**

A matéria versa sobre critérios de promoção dos servidores da Câmara Municipal de Camutanga, sendo apresentadas alterações na Resolução nº 110/96, a fim de trazer aos servidores o reconhecimento pelo desempenho funcional, criando assim medidas legais para a promoção.

Desta forma e pelo exposto solicitamos que o mesmo tramite em regime de urgência.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camutanga, em 15 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Jessé Barbosa de Pontes**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. José Fernando do Nascimento**  
**1ª Secretário**

\_\_\_\_\_  
**Ver. Silvio Luiz Pimentel**  
**2º Secretário**